

Níveis	Categoria profissional	Remuneração (em euros)
VIII	Alcatifador-ajudante do 2.º ano Estagiário bordador do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano Estagiário de costureiro do 2.º ano Distribuidor Embalador Estagiário do 2.º ano Meio-oficial relojoeiro do 2.º ano Operador-ajudante de supermercado do 2.º ano Praticante de mecânico de máquinas de escritório do 2.º ano Servente Servente de limpeza Vigilante	374
IX	Alcatifador-ajudante do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Estagiário de bordador do 1.º ano Estagiário de costureiro do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Meio-oficial relojoeiro do 1.º ano Operador-ajudante de supermercado do 1.º ano Praticante de mecânico de máquinas de escritório do 1.º ano	369
X	Aprendiz de alcatifador Aprendiz de bordador Aprendiz de costureiro Aprendiz de electricista Aprendiz de relojoeiro Paquete Praticante de comércio Aprendiz de mecânico de máquinas de escritório	368

Santarém, 5 de Junho de 2004.

Pela União das Associações Empresariais do Distrito de Santarém:
Ana Cristina Lobato Pinto Fróis Figueiredo Silva, mandatária.
António Pinhão Monteiro Nunes, mandatário.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:
José António Marques, mandatário.
Filipe José Ferreira Neto, mandatário.

Declaração

Ana Cristina Lobato Pinto Fróis Figueiredo e Silva, presidente da direcção da Associação Empresarial do Concelho de Rio Maior, na qualidade de presidente da UAEDS — União das Associações Empresariais do Distrito de Santarém, declara para os devidos efeitos que as Associações que compõem a UAEDS são:

Associação Empresarial do Concelho de Rio Maior;
Associação Empresarial de Ourém — Fátima;
Associação Comercial e Serviços dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação;
Associação de Comerciantes de Coruche e Salvaterra de Magos;
Associação Empresarial de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã;
Associação Comercial e Empresarial de Santarém;
Associação Comercial e Industrial dos Municípios de Tomar, Ferreira de Zêzere e Vila Nova de Barquinha.

Rio Maior, 11 de Outubro de 2004. — A Declarante, Presidente da UAEDS, *Ana Cristina Silva*, presidente da AECRM.

Depositado em 12 de Outubro de 2004, a fl. 72 do livro n.º 10, com o registo n.º 138/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR e o Sind. dos Jornalistas — Alteração salarial.

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2002, com actualização salarial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2003.

Cláusula 1.ª

Área

A presente convenção colectiva de trabalho aplica-se a todo o território nacional.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1 — A presente convenção obriga, por um lado, as empresas proprietárias de estações de radiodifusão filiadas na Associação Portuguesa de Radiodifusão e, por outro lado, os jornalistas ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Jornalistas.

2 — As tabelas salariais constantes do anexo III são distribuídas da seguinte forma:

- A tabela A aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura nacional e regional;
- A tabela B aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos com mais de 140 000 habitantes;
- A tabela C aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos que tenham entre 70 000 e 140 000 habitantes;
- A tabela D aplica-se às empresas proprietárias de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos que tenham até 70 000 habitantes.

3 — As omissões da presente convenção são reguladas pela lei, aplicando-se sempre o regime mais favorável.

ANEXO III

Tabelas salariais

O índice 100 das tabelas salariais constantes do anexo III é actualizado em 3%, fixando-se o seu valor em € 371,32.

Esta actualização produz efeitos de 1 de Julho de 2004 a 30 de Junho de 2005.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º do Código do Trabalho, são abrangidos pela presente convenção 350 trabalhadores e 220 empresas.

Lisboa, 2 de Setembro de 2004.

Pela Associação Portuguesa de Radiodifusão:
José Faustino, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Jornalistas:
Alfredo Maia, na qualidade de mandatário.

Depositado em 11 de Outubro de 2004, a fl. 72 do livro n.º 10, com o n.º 137/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho e do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.